



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 578

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Errata	2
Decretos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 578

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

#### Atos Oficiais

#### Errata

#### RETIFICAÇÃO

RETIFICAMOS o Decreto nº 6.935 de 11 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Agudos, em 12 de abril de 2020, Ed. nº 577, páginas 02 a 04.

Onde se lê:

Decreto nº 6.935

Leia-se:

Decreto nº 6.936



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 578

Página 3 de 6

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 6.936 DE 11 DE ABRIL DE 2020.

*Altera o Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, que "Institui novas providências para a contenção do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências".*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o art. 1º, para a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Agudos, a realização de quaisquer eventos ou manifestações que tenham aglomeração de pessoas ou que possam comprometer ou colocar em risco a saúde individual e coletiva da população.”

II – Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 2º, para a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, não essenciais, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, inclusive com suas portas fechadas, ficando autorizada tão somente a realização de atividades internas.”

III – Insere os incisos XII e XIII, no art. 7º, com a seguinte redação:

“XII – Os estabelecimentos do tipo *call center*, tidos como serviço essencial pelo disposto no inciso VII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, estão autorizados funcionar, desde que respeitadas as restrições descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, recomendando-se que as



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente naqueles estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.”

“XIII – As lojas de material de construção e de instalações eletro sanitárias, tidas como serviço essencial pela Deliberação nº 5, de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do Estado de São Paulo (art. 3º, do Decreto Estadual nº 64.881/2020), estão autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as restrições descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, permitido atendimento ao público com restrição, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento (1 cliente para cada 12,5m² de área útil de compras), a fim de evitar aglomeração. Alças de carrinhos e cestos, máquinas de cartão e outras superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpas após a utilização de cada cliente.”

IV – Insere a alínea “f”, ao inciso IX, do art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
IX - .....

f) Recomenda-se que os estabelecimentos autorizem a entrada de uma pessoa por família, evitando, assim, aglomeração de pessoas no seu interior.”

V – Fica alterado o art. 11, para a seguinte redação:

“Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de abril de 2020 (Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020), permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

VI – Insere o inciso XI, no Anexo Único – Atividades e Serviços Essenciais, com a seguinte redação:

“XI – Construção civil: lojas de material de construção e de instalações eletro sanitárias.”



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 578

Página 5 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 11 de abril de 2020.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 578

Página 6 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 6.937 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*“Acrescenta a redação do Decreto Municipal nº 6.813 de 25 de outubro de 2019, e dá outras providências.”*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

### DECRETA:

**Artigo 1º** – O Decreto nº 6.813 de 25 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º A – Em razão da Pandemia COVID-19, o Ponto Facultativo de 20 de abril de 2020 (segunda-feria) não se aplica aos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de abril de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal